



MPV 595

00088

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

___/12/2012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595, DE 6 DE
DEZEMBRO DE 2012

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA
5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO MÁRCIO FRANÇA	PSB	SP	01/01

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 51 da Medida Provisória nº 595, de 2012, a seguinte redação:

“Art. 51. As instalações portuárias a que se refere o caput do art. 8º, localizadas dentro da área do porto organizado, permanecerão em atividade até que essas áreas sejam licitadas, na forma do art. 4º desta Medida Provisória, no prazo máximo de 180 dias, contados da data da aprovação da presente Medida Provisória, com observância às regras aplicáveis aos demais terminais dentro da área do porto organizado.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é preservar a isonomia dentro da área do porto organizado, com regras uniformes para todos os arrendatários, não sendo razoável, dentro da área do porto organizado, a permanência de qualquer instalação portuária sem licitação.

DATA

___/___/___

Dep. Márcio França

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 12/12/2012, às 18:24
Gigliola Ansiliero, Mat. 257129